

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2019

Altera dispositivos da Resolução nº 001/2017 que dispõe sobre o veículo oficial e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Simão Pereira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a presente Resolução:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Capítulo IV – Da Condução do Veículo Oficial, da Resolução nº 001/2017, de 06 de dezembro de 2017 que passará a vigorar com a seguinte redação:

*CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL*

Art. 11. Com exceção dos Vereadores e dos servidores da Câmara Municipal, previamente autorizados pelo Presidente, somente o motorista da Câmara poderá conduzir o carro oficial.

§ 1º. A autorização de que trata o caput deste artigo será concedida por Ato do Presidente da Câmara, sob pena de desvio de função, desde que regularmente habilitados e exclusivamente para o cumprimento de obrigações afetas às atividades do Legislativo Municipal.

§ 2º. Ao condutor do carro oficial caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações de atos por ele praticados na condução do veículo oficial.

§ 3º. O servidor da Câmara Municipal que não estiver ocupando o cargo efetivo de motorista, mas vier a dirigir o veículo oficial, não estará sujeito à cumulação de cargo ou função e nem fará jus à equiparação de qualquer espécie remuneratória.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Simão Pereira, 29 de janeiro de 2019.

David Carvalho Pimenta
Presidente da Câmara

Jaime Ramalho Pinto
Vice Presidente da Câmara

Patrícia dos Santos
Secretária da Mesa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa disciplinar o uso do carro oficial pelo motorista da Câmara Municipal, vereadores e servidores do Legislativo, dispondo sobre sua utilização exclusivamente para o cumprimento de obrigações afetas às atividades do Legislativo Municipal. Ao mesmo tempo impõe regramento para preservação material do patrimônio, já que dispõe sobre a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações de atos praticados pelo condutor do veículo oficial.

Diante do exposto submetemos o presente projeto à apreciação dos ilustres Edis, ao mesmo tempo em que solicitamos sua aprovação como medida de interesse público.

Simão Pereira, 29 de janeiro de 2019.

David Carvalho Pimenta
Presidente da Câmara

Jaime Ramalho Pinto
Vice Presidente da Câmara

Patrícia dos Santos
Secretária da Mesa